DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	32
Comunicados	32
Homologação / Adjudicação	32
Editais	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Decretos**

Decreto nº 8.241, de 27 de outubro de 2020.

Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. de que trata a Lei Complementar nº. 087, de 26 de junho de 2.001, passa a ter o valor de R$ 223,64 (Duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.242, de 27 de outubro de 2020.

Atualiza as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, Anexas ao Código Tributário Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizada as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº. 092 de 14 de dezembro de 2.001.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA N.º I I

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

1 – Comércio

Açougues

Categoria – A.....95,78	191,54
Categoria – B.....76,69	153,50
Categoria – C.....63,99	127,97

Armarinhos

Categoria – A.....108,61	217,09
Categoria – B.....92,74	185,50
Categoria – C.....76,75	153,52

Agentes e Propostos em Geral

Categoria Única.....54,25	108,51

Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis

Categoria Única.....146,20	292,42

Auto Escola – Por Carro

Categoria Única.....41,50	78,74

Artigos Esportivos

Categoria – A.....108,53	217,09
Categoria – B.....92,52	185,50
Categoria – C.....76,66	153,52

Bares

Categoria – A.....95,78	191,54
Categoria – B.....76,87	153,50
Categoria – C.....63,99	127,97

Boutique

Categoria – A.....137,50	274,60
Categoria – B.....108,53	217,09
Categoria – C.....95,78	191,54

Brinquedos

Categoria – A.....85,39	191,54
Categoria – B.....79,11	151,50
Categoria – C.....63,99	127,97

Botequins

Categoria – A.....76,55	153,09
Categoria – B.....67,23	134,44
Categoria – C.....54,15	108,51

Banca de Jornais e Revistas

Categoria – A.....54,25	108,51
Categoria – B.....51,01	102,03
Categoria – C 41,50	83,02

Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa

Categoria única.....19,02	38,05

Bocha

Pôr Pista.....19,02	38,05

Barbearia por Cadeira

Categoria – A.....35,03	70,05
Categoria – B.....28,74	57,49
Categoria – C 19,02	38,05

Charutaria

Categoria – A.....54,25	108,51
Categoria – B.....51,01	102,38
Categoria – C.....41,50	83,02

Calçados

Categoria – A.....188,30	376,60
Categoria – B.....156,50	313,02
Categoria – C.....94,37	188,74

Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários

Categoria – A. 172,50	345,00
Categoria – B.....150,22	300,46
Categoria – C.....130,99	261,99

Cinemas e Teatros

Categoria Única.....188,30	376,60

Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede

Por dia.....31,99	63,99

Casas Lotéricas

Categoria – A 95,78	191,54
Categoria – B.....76,50	153,09
Categoria – C.....63,99	127,97

Casas de Artigos de Caça e Pesca

Categoria – A.....115,00	230,00
Categoria – B.....92,50	191,54
Categoria – C.....76,76	153,52

Carpintaria e Consertos de Móveis

Categoria – A 95,78	230,00
Categoria – B.....76,55	153,09
Categoria – C.....67,02	134,04

Casas de Móveis

Categoria – A 188,30	376,60
Categoria – B.....155,73	311,44
Categoria – C.....95,78	191,54

Despachantes e Escritórios de Contabilidade

Categoria – A 140,50	280,92
Categoria – B.....107,73	217,08
Categoria – C.....95,78	191,54

Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares

Categoria – A 95,78	191,54
Categoria – B.....76,55	153,10
2Categoria – C.....67,02	134,04

Depósito de Bebidas

Categoria – A 236,27	472,54
Categoria – B.....207,56	415,12
Categoria – C.....178,68	376,60

Depósitos Fechados

Categoria – A.....258,78	517,55
Categoria – B.....239,33	478,66
Categoria – C.....226,77	453,56

Empórios

Categoria – A 115,00	230,00
Categoria – B.....95,78	191,54
Categoria – C.....76,91	153,10

Empresa Funerária

Categoria Única.....236,07	472,54

Eletrodoméstico

Categoria – A 284,28	578,97
Categoria – B.....259,17	518,36
Categoria – C.....244,72	491,61

Exposição, Feiras e Quermesses

Por dia.....9,71	19,43

Estacionamento de Veículos

Categoria Única.....188,44	376,60

Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação

Categoria – A 115,00	230,00
Categoria – B.....95,78	191,54
Categoria – C.....76,55	153,09

Ensino

1 – Pré Primário.....54,25	108,51
2 – Primário.....73,49	146,97
3 – Supletivo.....95,78	191,54
4 – Médio.....146,79	293,57
5 – Médio Profissional..... 169,29	338,60
6 – Superior..... 257,04	514,06

Estacionamento Bancário

Categoria – A 964,43	.....1.928,86
Categoria – B.....868,16	.....1.737,31
Categoria – C.....785,65	.....1.571,29

Escola de Cabeleireiro

Categoria – A 60,14	120,30
Categoria – B..... 51,01	102,03

Escola Datilografia

Categoria – A 103,06	206,13
Categoria – B.....95,78	191,54
Categoria – C.....76,76	153,52

Escola de Música e Dança

Categoria – A 115,00	230,00
Categoria – B.....95,78	191,54

Escola de Corte e Costura

Categoria – A 60,71	121,44
Categoria – B.....51,22	102,45

Farmácia

Categoria – A 146,79	292,57
Categoria – B.....124,52	249,05
Categoria – C.....115,00	230,00

Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria – A 188,51	377,02
Categoria – B.....172,50	345,00
Categoria – C.....150,04	300,08

Funilaria e Pintura

Categoria – A 115,00	230,00
Categoria – B.....95,78	191,54
Categoria – C.....76,76	153,52

Ferragens

Categoria – A 126,48	252,97
Categoria – B.....115,69	231,38
Categoria – C.....102,09	204,20

Hospital, Sanatório, Ambul. Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria – A 292,66	585,32
Categoria – B.....251,86	503,72
Categoria – C.....217,97	435,95

Hotéis - por leito

Categoria – A 12,82	25,65
Categoria – B.....10,37	20,75
Categoria – C.....6,89	13,79
Categoria – D.....5,04	10,29

<u>Observação</u>: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados..... 102,09	204,20
B – de 06 a 10 empregados.....132,75	265,49
C – de 11 a 15 empregados.....194,00	388,02
D – de 16 a 20 empregados.....245,18	490,36

E – de 21 a 30 empregados..... . 292,68	585,37
F – de 31 a 40 empregados..... .360,88	721,75
G – de 41 a 50 empregados..... 398,21	796,43
H – mais de 50 empregados..... 578,65	.....1.157,29

Livraria e Papelaria

Categoria – A 122,61	245,17
Categoria – B.....102,69	204,20
Categoria – C.....81,82	163,66

Lanchonete

Categoria – A.....122,58	245,17
Categoria – B.....115,69	231,38
Categoria – C.....102,09	204,20

Louças

Categoria – A 102,09	204,20
Categoria – B.....95,36	190,74
Categoria – C.....84,82	163,87

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica

Categoria Única.....156,46	312,94

Mercearia

Categoria – A.....122,58	245,17
Categoria – B.....98,02	193,81
Categoria – C.....81,82	163,45

Materiais para Construção

Categoria – A 282,28	564,58
Categoria – B..... 428,05	856,11
Categoria – C.....373,92	747,16

Máquina de Benefício - 1 - Café

Categoria – A 654,63	.....1.309,59
Categoria – B.....517,34	.....1.034,69
Categoria – C.....373,58	747,16

Máquina de Benefício - 2 - Arroz

Categoria – A 236,27	472,54
Categoria – B.....188,51	377,02
Categoria – C.....146,79	293,57

Máquina de Benefício - 3 - Algodão

Categoria – A.....488,61	977,23
Categoria – B.....428,05	856,11
Categoria – C.....348,07	696,14

Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos

Categoria Única.....43,99	84,68

Materiais Elétricos e Luminárias

Categoria – A 146,79	293,57
Categoria – B.....115,00	230,00
Categoria – C.....95,78	191,54

Motéis

Categoria Única.....188,51	377,02

Óticas

Categoria – A 146,79	293,37
Categoria – B.....115,00	230,00
Categoria – C..... 95,78	191,54

Oficinas de Veículos Automotores

Categoria – A.....169,29	338,60
Categoria – B.....150,04	300,08
Categoria – C.....130,99	261,99

Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas

Categoria – A 76,76	153,52
Categoria – B.....60,71	121,44
Categoria – C.....51,22	102,45

Outras Oficinas de Consertos em Geral

Categoria – A 95,78	191,54
Categoria – B.....80,39	160,77
Categoria – C.....60,71	121,44

Pensão e Similares - por leito

Categoria – A 9,71	19,43
Categoria – B.....4,82	9,68

Padaria e Confeitaria

Categoria – A 185,51	377,02
Categoria – B.....169,29	338,58
Categoria – C.....150,04	300,08

Profissionais Liberais sem Relação de Emprego

Categoria Única.....51,23	102,46

Posto de Gasolina - por Bomba

Categoria – A 95,78	191,56
Categoria – B.....80,39	160,78
Categoria – C.....60,71	121,42

Posto de Serviços para Veículos - por Lavador

Categoria – A 51,31	102,62
Categoria – B.....41,46	82,92
Categoria – C.....52,23	104,46

Peças e Acessórios para Automóveis

Categoria – A 169,30	338,60
Categoria – B.....150,05	300,10
Categoria – C.....131,01	262,20

Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela

Por dia.....9,52	19,04

Representantes Comerciais Autônomos e Corretores

Categoria Única.....31,99	63,98

Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias

Categoria – A 150,05	300,08

Categoria – B.....131,01	262,20
Categoria – C.....115,01	230,02

Restaurantes

Categoria – A.....169,30	338,60
Categoria – B.....150,05	300,10
Categoria – C.....131,01	262,02
Categoria – D.....115,01	230,02

Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência

Categoria Única.....584,12	.....1.213,60

Revenda de Veículos - em garagem

Categoria – A 418,07	868,70
Categoria – B.....373,27	746,54
Categoria – C.....284,28	568,56

Revenda de Flores

Categoria – A 115,01	230,02
Categoria – B.....95,78	191,56
Categoria – C.....76,76	153,52

Restaurantes Boates e Similares

Categoria Única.....169,29	338,58

Secos e Molhados - 1 - Varejo

Categoria – A 261,82	523,64
Categoria – B.....230,02	449,36
Categoria – C.....220,33	381,02
Categoria – D.....146,79	293,58

Secos e Molhados - 2 - Atacadistas

Categoria – A 364,06	728,12
Categoria – B.....300,28	600,56
Categoria – C.....220,33	440,66
Categoria – D.....146,79	293,58

Salão de Engraxates - por cadeira

Categoria Única.....5,49	10,98

Selaria

Categoria – A 95,78	191,56
Categoria – B.....76,76	153,52
Categoria – C.....54,31	108,62

Sapataria e Artigos de Couros

Categoria – A 115,01	230,02
Categoria – B.....97,78	195,56
Categoria – C.....76,76	153,52

Serrarias

Categoria – A.....131,01	262,02
Categoria – B.....115,01	230,02
Categoria – C.....97,78	195,56

Sorveterias

Categoria – A 131,01	262,02

Categoria – B..... 97,78	230,02
Categoria – C..... 76,76	195,56

Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial

Categoria – A 31,90	63,80
Categoria – B.....22,28	44,56
Categoria – C.....9,72	19,44

Serralherias

Categoria – A 158,91	317,82
Categoria – B.....150,05	300,10
Categoria – C.....131,01	262,02

Supermercados

Categoria – A 848,64	.....1.697,28
Categoria – B.....750,64	.....1.501,28
Categoria – C.....562,11	.....1.124,22
Categoria – D.....434,33	868,66
Categoria – E.....319,51	639,02
Categoria – F.....246,02	492,04
Categoria – G.....188,81	377,02

Tipografia

Categoria – A 156,51	313,02
Categoria – B.....131,01	262,02
Categoria – C.....115,01	230,02
Categoria – D.....95,78	191,56

Tapeçarias

Categoria – A 99,03	198,06
Categoria – B.....76,76	153,52
Categoria – C.....60,72	121,44

Tecidos e Confecções

Categoria – A 239,54	479,08
Categoria – B.....188,51	377,02
Categoria – C.....123,71	247,42

Tinturarias e Lavanderias

Categoria – A.....76,76	153,51
Categoria – B.....60,72	121,44
Categoria – C.....44,75	89,50

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria – A.....373,77	747,54
Categoria – B.....284,28	568,56
Categoria – C.....236,28	472,56
Categoria – D.....188,51	377,02
Categoria – E.....150,05	300,10

Categoria – F.....127,74	249,40
Categoria – G 108,54	217,08
Categoria – H.....95,78	191,56

Categoria – I.....92,52	185,04
Categoria – J.....76,76	153,52
Categoria – K.....72,61	145,22
Categoria – L.....60,72	121,44

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

1 - Prorrogação de Horário Especial
a) – Até às 22:00 horas
Por dia 31,99
Por mês 134,25
Por ano 747,37
b) – Além das 22:00 horas
Por dia 31,99
Por mês 178,97
Por ano 1.772,78
c) – Antecipação de Horários
Por dia 31,99
Por mês 134,25
Por ano 747,37
d) – Fornecimento de alvará para funcionamento em dias especiais – Por dia
Categoria A 82,41
Categoria B 65,42
Categoria C 48,18

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual – Por dia.
a) de gêneros e Prod. alimentícios.....19,84
b) de armarinhos e miudezas 49,96
c) de perfumarias e artigos toucador.....49,96
d) de produtos hortifrutigranjeiros.....19,84
e) de brinquedos e artigos para presentes.....34,52
f) art. Plásticos, borrachas e outros.....49,96
g) de refrigerantes.....34,52
h) de tecidos e roupas feitas.....76,34
i) de jornais e revistas.....49,96
j) artigos carnavalescos.....49,96

k) demais artigos permitidos.....76,34
l) moveis e estofados em geral.....155,07

2 – Comércio Ambulante e Feirantes
a) Produtos Hortifrutigranjeiros 204,92
b) Produtos de alimentação 204,92
c) Frutas 204,92
d) Armarinhos e Miudezas..... 204,92
e) Tecidos e roupas feitas..... 204,92
f) Bilhetes de loterias 204,92
g) Demais artigos permitidos..... 204,92

TABELA ANEXA N.º V

Taxa de licença para Execução de Obras Particulares

Natureza das Obras
1 – Construção de:
a) Casas de tipo populares, até 60 m2.....isento
b) Construção de qualquer tipo, de mais de 50 até 100 m2.....0,74
c) Construção de qualquer tipo, acima de 100 m2.....0,81
d) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....0,50
Parcelamento de solo
2 – Arruamentos
a) até 10.000 m2 576,06
b) até 15.000 m2 689,66
c) até 20.000 m2 797,19
d) acima de 20.000 m2.....1.134,96
3 – Loteamentos
Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.
4 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela
a) por metro quadrado 0,80
b) por metro linear 1,08

TABELA ANEXA N.º VI

Taxa de Licença para Publicidade

1 - Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento..14,55
2 Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento.....15,10
3 Letreiro, Placa ou Dístico

Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, Quando colocados na parte interna do prédio.....15,10
4 Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano.....18,62
5 - Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) por dia 15,10
b) por mês 54,77
c) por ano 128,53

TABELA ANEXA N.º VII

Taxa de Licença de Diversões Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 - Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante.....12,63
2 - Discotecas e boates 140,33
3 - Clubes e Diversões.....108,52
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 108,52
5 - Teatro 44,76
6 - Cinema 44,76
7 – Jogo de Bilhar, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar ou Carambola 38,23
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa.....38,23
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação.....56,14
10 - Bailes públicos com cobrança de ingresso.....63,80
11 - Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente.....44,76
12 - Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente.....22,25
13 - Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas.....127,95

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 51,00
2 - Festas juninas em geral.....51,00
3 - Baile em geral.....51,00
4 - Baile Carnavalesco.....71,00
5 - Circos e Parques de Diversões.....51,00
6 - Exposições e Quermesses.....51,00
7 - Leilões.....104,88

Decreto nº 8.243, de 27 de outubro de 2020.

Que reajusta Preços Públicos dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antônio Caparroz no Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no § 2.º do Artigo 1.º da Lei nº. 2.859 de 15 de dezembro de 2004.

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 3,89 % (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento) o valor do m² das permissões dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales, a ser cobrado mensalmente para o exercício de 2021.

Parágrafo Único. Por força do percentual de reajuste estabelecido neste artigo o preço por metro quadrado passa para:

I – R$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) para os boxes com área de até 30 (trinta) metros quadrados.

II – R$ 13,87 (treze reais e oitenta e sete centavos) para os boxes com área de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) metros quadrados.

III – R$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) para os boxes com área acima de 60 (sessenta) metros quadrados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.244, de 27 de outubro de 2020.

Que atualiza, monetariamente, a Tabela de Preços Públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º A Tabela de Preços Públicos, atualizada pelo Decreto 5.886, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2021, atualizada monetariamente em 3,89 % (três inteiros e oitenta e nove por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período do mês de outubro de 2019 ao mês de setembro de 2020, como segue:

DESCRIMINAÇÃO.....VALOR EM R$
SERVIÇO AGROPECUÁRIO
I – MÁQUINAS E VEÍCULOS – com pagamento antecipado.
a) Guia de recolhimento para todos os itens.....3,23
b) Caminhão – por hora.....90,52
c) Moto niveladora – por hora.....153,90
d) Pá carregadeira – por hora.....99,56
e) Retroescavadeira – por hora.....99,56
f) Trator agrícola com qualquer dos implementos abaixo – por hora.....99,56
Obs.: Os implementos agrícolas disponíveis são os seguintes: grade aradora, grade niveladora, subsolador, terraceador, roçadeira, cultivador, distribuidor de calcário, atomizador, pulverizador de barra, pulverizador de bastão e carreta (4 rodas). O limite de hora máxima que pode ser requisitada por vez e por proprietário é de 16h, sendo que a seguir a máquina ou veículo será destinado à próxima propriedade da lista de espera. Caso não tenha pessoa cadastrada na lista de espera, pode continuar, mediante nova requisição para execução das tarefas na mesma propriedade, por mais 14h.
II – MUDAS EM GERAL – com pagamento antecipado.
a) Mudas nativas em tubetes.....1,23
b) Mudas nativas em balainho.....2,46
c) Mudas exóticas em tubete.....0,43
d) Porta enxerto de uva em balainho – máximo de 1.000 unidades por produtor.....1,78
e) Material vegetativo triturado – por tonelada[1].....21,62
Obs.: Entende-se por mudas nativas, espécimes da flora nacional, incluindo-se as frutíferas que não sejam em escala comercial. O Viveiro Municipal não produzirá mudas de cítricos em geral e de café, face à legislação pertinente em vigor. Entende-se por mudas exóticas, aquelas que não são originárias do território nacional. **É OBRIGATÓRIO A DEVOLUÇÃO DOS TUBETES AO VIVEIRO MUNICIPAL. PROPRIETÁRIOS RURAIS AUTUADOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS É PROIBIDA A CESSÃO DE MUDAS.** [1] referente material será utilizado como forração e fonte de matéria orgânica para produtores de hortaliças e oleícolas.

III – ANIMAIS
a) Apreensão e guarda de animais de grande porte – por animal.....30,77
b) Estadia de animais apreendidos – por dia.....2,69
c) Aluguel de pasto– por animal por mês.....34,37
d) Apreensão e guarda de animais de pequeno porte – por animal.....14,48
IV – SERVIÇOS TÉCNICOS e outros – com pagamento antecipado.
a) Locação de curva de nível por alqueire, máximo de 04 alqueires/vez/produtor.....30,77
b) Corte de arvore em terreno particular urbano – por unidade.....63,36
Obs.: O arranquio do tronco proveniente do corte da árvore fica às expensas do proprietário do imóvel.
REQUISITOS BÁSICOS 1 – As máquinas e implementos do setor agropecuários, só poderão ser requisitados pelo produtor e para trabalho na propriedade rural, mediante comprovação, não podendo em hipótese alguma atender a zona urbana, em que comprove a propriedade produtora de hortifrutigranjeiros para comercialização. 2 – A venda ou cessão (quando autorizada pelo executivo) de mudas serão exclusivas para produtores rurais do Município de Jales que terão acompanhamento técnico gratuito e obrigatório, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para implantação da cultura. As mudas para plantio nos passeios públicos serão fornecidas gratuitamente. 3 – Com referências às baias de animais, o aluguel mensal não inclui alimentação e água, cabendo a responsabilidade desta para o proprietário do animal. Com relação aos animais apreendidos, passados 15(quinze) dias da apreensão, não havendo procura, os mesmos serão leiloados e a arrecadação será doada a instituição filantrópica.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.245, de 27 de outubro de 2020.

Atualiza as Tabelas I, II e III da Vigilância Sanitária.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atualizadas as Tabelas I, II e III, anexam a Lei Municipal nº. 2.464/98, que instituiu a Lei de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2021.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo o artigo 3º da referida Lei, (Estabelecimentos sob responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos, e Outros Titulares de Profissões e Afins)

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Recolhimento	3,23

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Farmácia	286,69
b) Drogaria	268,87
c) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	146,78
d) Instituto e Clinica de Fisioterapia e de Ortopedia	202,85
e) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica, pedicuro e podólogo	69,83
f) Ótica e Laboratório de Ótica	202,85
g) Laboratório de Analise Clinica	202,85
h) Estabelecimentos destinados ã pratica de esportes com responsabilidade médica	146,78
i) Clinica Médica Veterinária	202,85
j) Estabelecimentos de Assistência Odontológica, Consultório Odontológico	101,04
k) Clinica de Radiologia	202,85
l) Laboratório e / ou Oficina de Prótese Dentaria	69,83
m) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre	59,70
n) Casa de repouso e Casa de idoso sem responsabilidade médica (pousada)	174,94
o) Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos cosméticos	269,08
p) Distribuidora com retalhamento de produtos de higiene, perfume e saneante domissanitario	269,08
q) Aplicadora de produtos saneantes domissanitarios	269,08
r) Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	202,85
s) Envasadora de água mineral	297,39
t) Ambulantes	56,04
u) Casa de ração	157,33
v) Hospital até 50 leitos	202,85
x) Hospital com mais de 50 leitos	331,84
y) Demais estabelecimentos não especificados e sujeito à fiscalização	230,61

TABELA ANEXA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo art. 3º da referida Lei, (Estabelecimentos com atividades relativas a Bebidas e Alimentos)

EXPEDIENTE	**Valor em R$**
Guia de Expediente	3,23

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Supermercado e congêneres	464,82
b) Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e agua mineral	349,07
c) Restaurante e Churrascaria	269,08
d) Sorveterias	174,70
e) Comercio de ovo, bebida, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar	122,19
f) Distribuidora sem fracionamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, drogas, perfumes, saneantes domissanitarios, casa de artigos cirúrgicos dentários	202,85
g) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, correlatos, comércios, perfume, produto de higiene, saneantes domissanitarios	202,85
h) Açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria	202,85
i) Mercearia e congêneres	202,85
j) Comercio de laticínios e embutidos	202,85
k) Mini mercado	209,79
l) Rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similar	202,85
m) Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização	230,61

em R$

TABELA ANEXA III
RUBRICA DE LIVROS

A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária é de:

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Expediente	3,23

Taxa	**Valor em R$**
a) Livros até 100 folhas	34,81
b) Livros de 101 a 200 folhas	56,04
c) Livros acima de 200 folhas	70,56

Decreto nº 8.246, de 27 de outubro de 2020.

Que reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 29 da Lei Complementar nº. 110, de 25 de novembro de 2003 e seus parágrafos 1º e 2º;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado, que no período de outubro de 2019 a setembro de 2020 foi de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento).

DECRETO:

Art. 1.º Nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração a área construída.

§ 1º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

Até 100 metros quadrados (tipo econômico)	R$ 50,60 por metro quadrado
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	R$ 79,51 por metro quadrado
Acima de 150,00 metros quadrados	R$ 108,42 por metro quadrado

§ 2º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

Qualquer área	R$ 43,37 por metro quadrado
Galpão sem fechamento nas laterais	R$ 28,91 por metro quadrado

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.247, de 27 de outubro de 2020.

Que reajusta o preço dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra a serem executados pela Prefeitura do Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 4.º, da Lei nº. 3.719, de 19 de março de 2010, que trata do preço a ser cobrado pela Prefeitura do Município de Jales para executar serviços de limpeza de lote ou de área de terra;

Considerando a alteração dada ao Artigo 4º da Lei nº 3.719 de 19 de março de 2010, através da Lei nº 4.073 de 26 de março de 2013, para reajustar o valor monetário desses serviços;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2019 a setembro de 2020, a saber: 3,89%. (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento)

DECRETO:

Art. 1.º No caso dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra serem executados pela Prefeitura Municipal fica fixado o preço de R$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos), por metro quadrado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.248, de 27 de outubro de 2020.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Cemitério.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativos a:

DESCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R$
I – CEMITÉRIO	
a) Guia de recolhimento	3,23
b) Alvará para construção de túmulos	18,83
c) Alvará para reforma de túmulos	18,83
d) Fornecimento de placa de sepultamento	18,83
e) Tarifa de utilização do velório municipal	98,59
II – INUMAÇÃO DE CADAVER (SEPULTAMENTO)	
a) Adultos	80,14
b) Menores	65,41
III – TERRENO EM CEMITERIO (PERPÉTUA)	
a) Adultos	113,37
b) Exumação de cadáver (retirada) maior ou menor	65,41
c) Abertura para nova inumação	80,10
d) Abertura de perpetua (terra) para nova inumação	48,29
e) Abertura de jazigo para nova inumação	79,35
f) Abertura de gaveta para nova inumação	48,29
g) Gaveta	353,02
h) Carneira Simples	454,39
i) Carneira Duplo	745,65
j) Aquisição de terreno pôr m2 para jazigo	96,00
k) Sepultura dupla vertical	767,42
l) Sepultura tripla vertical	1.134,83
m) Jazigo de seis gavetas com galeria	2.158,33

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.249, de 27 de outubro de 2020.

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.019, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

DECRETO:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de fevereiro ou;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 10 de fevereiro;
2ª) 10 de março;
3ª) 12 de abril;
4º) 10 de maio;
5ª) 10 de junho;
6ª) 12 de julho;
7ª) 10 de agosto;
8ª) 10 de setembro;
9ª) 11 de outubro;
10ª) 10 de novembro.

Art. 2.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2021, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 29 de janeiro ou;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 29 de janeiro;
1ª) 10 de fevereiro;
2ª) 10 de março;
3ª) 12 de abril;
4º) 10 de maio;
5ª) 10 de junho;
6ª) 12 de julho;
7ª) 10 de agosto;
8ª) 10 de setembro;
9ª) 11 de outubro;
10ª) 10 de novembro.
12ª) 10 de dezembro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.250, de 27 de outubro de 2020.

Fixa o valor do hectare do bem imóvel, para efeito de recolhimento do ITBI.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica fixado em R$ 22.233,68 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) por hectare, o valor venal de bens imóveis ou direitos a eles relativos para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens "INTER VIVO" no município de Jales para o exercício de 2021, de que se trata o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei Municipal nº. 1.713/89, de 06 de março de 1989.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.251, de 27 de outubro de 2020.

Que reajusta o valor venal dos lotes de terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana do Município e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 281, de 14 de setembro de 2017;

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove por cento), o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbano do município, instituído pelo artigo 1.º da Lei Complementar Municipal nº. 168, de 03 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo passara a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.252, de 27 de outubro de 2020.

Que atualiza o Valor de Referência de que trata o art. 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º O Valor de Referência de que trata o artigo 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1.983, passa a ser de R$ 220,35 (duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.253, de 27 de outubro de 2020.

Que reajusta o valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Podas de Arvores e outros Resíduos Inertes.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe a Lei nº 3.965, de 14 de fevereiro de 2012;

DECRETO:

Art. 1.º O valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Poda de Árvores e Outros Resíduos Inertes criada e instituída pela Lei nº 3.965, de 14 de fevereiro de 2.012, a ser cobrada no exercício de 2.021, passa a ser:

CAÇAMBAS E VEICULOS	TAXA
Caçamba	R$ 24,28
Caminhão 3/4	R$ 16,13
Caminhão “Toco” (1 eixo)	R$ 32,25
Caminhão Truck (2 eixos)	R$ 40,33
Caminhão Basculante (1 eixo)	R$ 32,25
Caminhão Basculante (2 eixos)	R$ 40,33

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021,

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.254, de 27 de outubro de 2020.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativo a:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$
1 – EXPEDIENTE	
a) Guia de Recolhimento	3,23
b) Registro em Protocolo	5,92
c) Atestados – por folha	8,10
d) Certidão – por folha	20,84
e) Alvará – por folha	14,32
f) Inscrição	14,32
g) Baixa de qualquer natureza	19,09
h) Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	39,27
i) Contratos	39,27
j) Transferências	19,23
k) Fornecimento de 2ª via – Qualquer	14,74
l) Buscas por ano ou fração	27,12
m) Xerocópia de documentos – por folha	0,47
n) Copia xerográfica – por folha	25,50
o) Cópia mapa da cidade – grande	40,46
p) Cópia mapa da cidade – mini-mapa	24,28
q) Colocação de faixas em vias públicas – por faixa	32,99
r) Pintura de faixas privativas ou garagem – por faixa	64,18
s) Transporte de placa de impedimento de ruas – por placa	10,10
t) Uso de solo público – por m2 – por dia	0,47
II – SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – VISTORIAS	
a) Em prédios, circos e similares, clubes esportivos, cinema e boates	20,85
b) Habite-se	20,85
2 – NUMERAÇÃO EM PRÉDIOS	
a) Atestado de número	20,85
3 – OUTROS	
a) Rebaixamento de guias – por guia	16,16
b) Roçadas com equipamentos – por M2	2,15
c) Aprovação de desdobro	39,27
d) Capinagem e rastelagem – por m2	2,15
e) Remoção de terra – por viagem	64,18
f) Remoção de terra colocadas em vias e logradouros públicos – por m3	16,16
g) Remoção de entulhos colocados em vias e logradouros públicos – por m3	16,16
h) Caminhão de água pipa – zona urbana	33,98
i) Caminhão de água pipa – zona rural	65,40
j) Uso do hangar – por mês	328,21

k) Aluguel de palanque para atividade privada	66,81
4 – TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO E GUIAS SARJETAS	
a) 1,00 X 1,00 M por tubo sem bolsa	218,25
b) 1,00 X 0,60 M por tubo sem bolsa	108,74
c) 1,00 X 0,40 M por tubo sem bolsa	65,42
d) Guias e sarjetas – por guia	19,60
III – TERMINAL RODOVIÁRIO	
a) Tarifa de embarque	Tabela do DER
b) Tarifa de guarda volume – por dia	5,04
c) Balneário – por pessoa	6,66
IV – SERVIÇOS DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS	
a) Pá carregadeira – por hora	131,98
b) Moto niveladora – por hora	111,17
c) Trator de esteira – por hora	101,15
d) Retroescavadeira – por hora	128,56
e) Caminhão munck – por hora	76,74
f) Rolo compactador de chapa liso 10 TN – por hora	117,60
g) Rolo compactador de chapa liso pequeno – por hora	91,28
h) Compactador manual "sapo" à gasolina – por hora	34,40
i) Placa vibratória manual à gasolina – por hora	34,40
j) Caminhão carga seca 1113 – por hora	62,55
k) Caminhão carga seca 709 – por hora	46,37
l) Caminhão basculante (7 m3) por viagem	62,55
V – CENTRO CULTURAL	
a) Aluguel do Centro Cultural para atividades privada	01 (um) salário mínimo
b) Espetáculos de bilheteria	10 % da arrecadação
VI – SECRETARIA DE ESPORTES	
a) Utilização do Ginásio Municipal de Esportes – por hora	28,54

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação Fracassada - Processo nº. 154/20 - Pregão Eletrônico nº. 91/20 - Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e impressão de carnês de IPTU, ITU, ISS/Taxa de Licença e Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária com aplicação de materiais, referente ao exercício de 2.021, foi FRACASSADA para o único lote, devido aos licitantes participantes não terem atendido aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Jales/SP, 23 de outubro de 2020. Olivia Natalina Mantelato - Pregoeira.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 145/20 – Pregão Eletrônico 84/20. Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha para ser utilizado por vários setores pertencentes à Secretaria de Saúde. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: os itens 01 á 06, 10 á 12, 14, 15 e 30 a empresa Carlos Eduardo Pontes Vialle - ME inscrita no CNPJ (MF) nº. 09.336.601/0001-44, os itens 09 e 13 a empresa Charlei Boni - EPP inscrita no CNPJ (MF) nº 28.719.518/0001-07, o item 31 a empresa Elimari Comercial Eireli - ME, inscrita no CNPJ 17.440.078/0001-20, o item 07 fora fracassado, os itens 08, 16 á 29 e 32 ocorreram desertos. Jales-SP, 22 de outubro de 2020. Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 110/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Carlos Eduardo Pontes Vialle – ME - Assinatura: 22/10/20 - Vigência: 31/12/20 - Valor: R$ 20.639,10.

Extrato de Contrato nº. 111/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Charlei Boni- EPP - Assinatura: 22/10/20 - Vigência: 31/12/20 - Valor: R$ 4.104,00.

Extrato de Contrato nº. 112/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Elimari Comercial Eireli – ME - Assinatura: 22/10/20 - Vigência: 31/12/20 - Valor: R$ 1.608,50.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 146/20 – Pregão Eletrônico nº. 85/20. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário, o lote 01 à empresa Daniel José Pinto Ferraz – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 73.062.689/0001-52. Jales/SP, 26 de outubro de 2.020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 113/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Daniel José Pinto Ferraz – ME - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de componentes básicos em câmaras de imunobiológicos/vacinas, pelo período de 12 meses - Assinatura: 26/10/20 - Vigência: 26/10/21 - Valor: R$ 36.250,00 - Processo nº. 146/20 - Pregão Eletrônico nº. 85/20.

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 349ª (Tricentésima Quadragésima Nona) Reunião Ordinária a ser realizada em 04 de novembro de 2020 às 08h30min através de vídeo conferência, segundo orientações acerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura da Ata 348ª;

3- Apresentação dos Planos de Trabalhos para 2021 das Unidades de atendimento Direta e Indireta;

4- Apresentação do Plano de Trabalho para utilização do Recurso Estadual, apoio R$10.977,73 para custeio de Benefícios Eventuais;

5- Apresentação do PMASWEB 2021;

6- Informes Gerais;

7- Encerramento.

Jales - SP, 28 de outubro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FRANCISCO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales